



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Agosto de 2018 • Número 2635 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.058, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

*“Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições
“Orlando Arrais Seródio”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando os termos do ofício nº 178/2018, da Secretaria Municipal da Cultura, onde solicita autorização para a realização do evento sob a forma de “21º Encontro Nacional de Motociclistas de Leme”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INDEPENDENTE MOTO CLUBE, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 04.297.653/0001-35, com sede na Rua Carlos Kock, 359, Centro, Leme/SP, o uso a título precário do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento denominado de “21º Encontro Nacional de Motociclistas”, nos dias 03, 04 e 05 de agosto do corrente ano.

A empresa autorizada ficará responsável:

I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III- O requerimento, junto aos órgãos competentes, das licenças/autorizações necessárias para a realização do evento;

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento para fins da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.059, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

*“Regulamento o procedimento administrativo de notificações
e autuações da Lei 3.258 de 05 de Outubro de 2012”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando os termos da Lei 3.258/12 que disciplina sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município;
Considerando a necessidade de regulamentação da referida lei municipal;
DECRETA:

Artigo 1º: Os procedimentos administrativos referentes à Lei 3.258 de 05 de Outubro de 2012 deverão ser registrados em livro, autuados em processos próprios e devidamente numerados, encartando notificações, autos de infração, impugnações, recursos, e demais documentos pertinentes à verificação da legitimidade das medidas adotadas.

Parágrafo Único: A Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil será a responsável pelas medidas necessárias a execução da Lei 3258/12 e deste Decreto, inclusive podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Artigo 2º: As notificações para retirada dos veículos do logradouro público observarão os artigos 2º e 3º da Lei 3.258/12 e deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – nome do infrator, endereço e demais elementos necessários a sua identificação;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido, com a respectiva penalidade;

IV – descrição das condições do veículo e caracterização da falta de condições de circulação ou abandono;

V – prazo de 10 dias úteis para a retirada do veículo, sob pena de remoção.

Artigo 3º: Não regularizada a situação no prazo do artigo 2º deste Decreto, o Poder Público imporá multa ao infrator no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o disposto no artigo 4º da Lei 3.258/12.

§1º: A multa deverá ser dobrada no caso de reincidência, assim considerada a infração que não distar um ano da infração anterior.

§2º: Na notificação de multa, deverá constar a data de vencimento e o prazo para impugnação da autuação.

§3º: A multa não paga no vencimento, depois de corrigido monetariamente, ficará sujeita a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Artigo 4º: Da imposição de multa, poderá o autuado impugnar a infração, a qual não terá efeito suspensivo, protocolando suas razões na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação da multa, contendo, no mínimo:

I – Requerimento de impugnação contendo suas razões;

II – Cópia da Autuação;

III - Documento de identificação pessoal;

IV – Documento do veículo;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Procuração, quando for o caso.

Parágrafo Único: A autoridade para conhecer a impugnação será o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Artigo 5º: Caberá recurso administrativo, desprovido de efeito suspensivo, da decisão de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da notificação do resultado da impugnação, a ser endereçado à Comissão de Análise de Recursos da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a qual competirá julgá-lo:

§1º: O recurso administrativo deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos;

I – Razões do recurso;

II – Resultado da Impugnação;

III – Procuração, quando for o caso.

§2º: A Comissão será formada por:

I – um servidor da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II – chefe do núcleo de posturas da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ;

III – um servidor do quadro geral da Prefeitura, com conhecimentos na área.

§3º: Os serviços da comissão serão considerados de relevância social e serão prestados independente de qualquer gratificação.

Artigo 6º: As notificações de que tratam este Decreto poderão ser feitas:

I – pessoalmente;

II – via postal;

III – por edital, quando o infrator estiver em local incerto.

Artigo 7º: A Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá destinar, sob sua responsabilidade, os veículos removidos para local adequado e vigiado.

Parágrafo Único: O veículo recolhido e não reclamado dentro de 60 (sessenta dias) poderá ser leiloado pela Administração, observando-se as exigências do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.038 DE 15 DE JUNHO DE 2018

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.667, de 12 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 779.045,71 (setecentos e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 12.165,52
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 6.243,04
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.1.033000-4.4.90.51	2572	R\$ 7.993,99
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 26.402,55		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 20.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.1.033000-4.4.90.52	2574	R\$ 3.017,16
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 203.017,16		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	298	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.36	981	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 26.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 2.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$ 1.841,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2515	R\$ 100.956,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2527	R\$ 88.798,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2539	R\$ 7.620,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39	2788	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3007	R\$ 20.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R\$ 4.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$ 7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$ 6.311,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4860	R\$ 8.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$ 64.000,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4154	R\$ 5.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4441	R\$ 2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 4.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 5.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$ 1.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.1.033000-4.4.90.52	2574	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6369	R\$ 6.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$	1.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6891	R\$	25.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	29.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	549.626,00		
TOTAL		R\$	779.045,71			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 26.402,55 (vinte e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 203.017,16 (duzentos e três mil, dezessete reais e dezesseis centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 549.626,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 26.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 2.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.30	1835	R\$ 1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.39	1836	R\$ 841,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2551	R\$ 7.620,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2571	R\$ 88.798,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2591	R\$ 100.956,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.36	2783	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 10.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.36	3321	R\$ 3.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.39	3326	R\$ 1.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3833	R\$ 7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4865	R\$ 14.611,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 64.000,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	4191	R\$ 5.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4478	R\$ 2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4677	R\$ 4.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 5.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.39	4817	R\$ 1.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.1.033000-4.4.90.51	2572	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 2.000,00
0	1	1100000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 6.000,00
0	1	1100000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 1.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 27.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.36	7212	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$	549.626,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 15 de Junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.039 DE 15 DE JUNHO DE 2018

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.670, de 12 de Janeiro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 692.428,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais), nas seguintes dotações:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 17.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$ 4.040,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$ 11.960,00

10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$	55.450,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$	47.750,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$	123.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.39	1696	R\$	9.900,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$	56.300,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$	48.750,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	48.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$	23.600,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$	4.000,00
5	1	210.0000	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.30	2370	R\$	38.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$	5.880,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	45.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	24.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	11.184,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	610.314,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$ 46.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 11.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$ 8.214,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6436	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$ 5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	82.114,00	
TOTAL			R\$	692.428,00	

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 610.314,00 (seiscentos e dez mil e trezentos e quatorze reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.003000-4.4.90.51	631	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.012000-3.3.90.39	788	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.016000-3.3.90.39	896	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-4.4.90.52	939	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 16.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1614	R\$ 62.750,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 354.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 38.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 5.880,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$ 45.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.39	3416	R\$ 24.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 11.184,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	610.314,00	

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 82.114,00 (oitenta e dois mil e cento e quatorze reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	261.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 46.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-4.4.90.52	2766	R\$ 11.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.51	4925	R\$ 8.214,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.51	5492	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-4.4.90.52	7237	R\$ 5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	82.114,00	

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 15 de Junho de 2018.